



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenadora de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para:

Prestação de serviço técnico profissional especializado à prefeitura municipal e seus respectivos fundos, levado a efeito através de serviços advocatícios de assessoria e consultoria em direito público, consultoria e assessoria tribunais superiores: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; ajuizamento e acompanhamento de demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; e ajuizamento e acompanhamento processual de ações judiciais visando a retirada de inscrições negativas do Município do CAUC/SIAFI, inclusive atuação perante Autarquias e Órgãos Federais para atender a 8 Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado à prefeitura municipal e seus respectivos fundos, levado a efeito através de serviços advocatícios de assessoria e consultoria em direito público, consultoria e assessoria tribunais superiores: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; ajuizamento e acompanhamento de demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; e ajuizamento e acompanhamento processual de ações judiciais visando a retirada de inscrições negativas do Município do CAUC/SIAFI, inclusive atuação perante Autarquias e Órgãos Federais para atender a 8 Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

RAZÃO DA ESCOLHA



A escolha recaiu a favor da empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA** com inscrição no **CNPJ:267.446/0001-87**, pessoa jurídica de Direito Privado, pois a referida empresa tem se mostrado eficiente e atuante na área no Estado do Pará, além disso **que goza da confiança desta administração pública por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante a execução em Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Direito Público é valido** ressaltar que a empresa apresenta um currículo de notória especialidade na área em questão, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA** com inscrição no **CNPJ:267.446/0001-87**, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida em empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços técnicos.

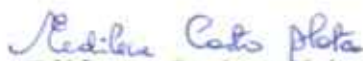
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) mensais: distribuído da seguinte forma: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração e de R\$10.000,00(dez mil reais); secretaria Municipal de Educação R\$ 9.000,00; Secretaria Municipal de Saúde R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) e Secretaria de Assistência Social R\$ 3.000,00(cinco mil e quinhentos reais) pela contratação por 12 (doze) meses.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 07 Janeiro 2021


Edilene Castro Mota

Presidente da CPL